



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2023

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA – CNPJ nº 91.160.358/0001-37**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), para a transferência de repasse financeiro, nos termos da Portaria 1396 de 25 de junho de 2021, do Ministério da Saúde – União Federal, disponibilizados à municipalidade através de repasse Fundo a Fundo, referente ao incremento temporário para custeio dos serviços de Atenção Especializada à saúde.

A entidade propõe a aquisição de oxigênio, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, para a consecução do objetivo, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA, possa aplicar o recurso conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Destaca-se que Associação Hospitalar de Marques de Souza é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da parceria pretendida.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018, cuja cópia instrui os autos.

Resta cristalino, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA é a única entidade do Município apta ao recebimento dos recursos financeiros, que foram destinados pelo Governo Federal exclusivamente para este nosocômio, e que, portanto, pode executar a aplicação dos recursos públicos recebidos.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Portaria 1396 de 25 de junho de 2021, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 1335/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal